

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DA ENERGIA E RECURSOS MINERAIS DA REPÚBLICA DA INDONÉSIA EM COOPERAÇÃO EM ENERGIA E MINERAÇÃO

O Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil
e
o Ministério de Energia e Recursos Minerais da República da Indonésia
(doravante denominados individualmente como "Parte" e coletivamente
como "Partícipes")

DESEJANDO reforçar a cooperação no domínio da energia e das minas,
com base nos princípios da igualdade, do respeito mútuo e dos benefícios mútuos;

TOMANDO NOTA das oportunidades de aumentar a cooperação
econômica e comercial para contribuir para a segurança energética nacional de ambos
os países;

CONSIDERANDO as relações amistosas entre os dois países;

LEVANDO EM CONTA o Memorando de Entendimento entre o Governo
da República da Indonésia e o Governo da República Federativa do Brasil sobre a
Cooperação em Energia e Mineração, assinado em 18 de novembro de 2008 em Brasília,
o qual foi concluído;

DE ACORDO com as leis e regulamentos vigentes em seus respectivos
países;

ACORDAM no seguinte:

**ARTIGO 1.º
OBJETIVO**

O objetivo deste Memorando de Entendimento (doravante denominado
"MdE") é estabelecer uma estrutura institucional cooperativa para facilitar e aprimorar
a cooperação bilateral nos setores de energia e mineração, com base nos princípios de
igualdade e benefícios mútuos.

ARTIGO 2.º **DOMÍNIOS DE COOPERAÇÃO**

As Partícipes cooperarão na área:

- a) Atividades de upstream e downstream de petróleo e gás;
- b) Energia nova e renovável, incluindo solar, eólica, hídrica, energia geotérmica, bioenergia e hidrogênio;
- c) Eficiência energética;
- d) Modernização da rede e rede inteligente;
- e) Recurso mineral;
- f) Sustentabilidade no setor de mineração;
- g) Desenvolvimento de capacidades de recursos humanos no setor de energia e mineração; e
- h) Quaisquer outros domínios de cooperação mutuamente decididos pelas Partícipes.

ARTIGO 3.º **FORMAS DE COOPERAÇÃO**

As formas de cooperação no âmbito deste Memorando de Entendimento podem incluir o seguinte:

- a) Troca de informações sobre a política e regulamentação nos setores de energia e mineração;
- b) Trocar conhecimentos sobre planejamento energético, cooperação estratégica, metodologias e melhores práticas para melhorar o planejamento e o investimento energético de longo prazo, para garantir o crescimento inclusivo e sustentável;
- c) Explorar parcerias e colaboração para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás upstream, incluindo a integração de soluções de baixo carbono (como Armazenamento de Captura de Carbono / Armazenamento de Utilização de Captura de Carbono);
- d) Promover o desenvolvimento e o compartilhamento de conhecimento sobre energia nova e renovável em áreas como solar, eólica, hídrica, incluindo armazenamento de energia hidrelétrica bombeada, geotérmica (direta e indireta), bioenergia (biocombustível, biomassa, biogás) e hidrogênio;
- e) Incentivar a cooperação em eficiência energética, incluindo, mas não se limitando à implementação de padrões mínimos de desempenho energético, financiamento por meio de parcerias público-privadas para iluminação pública de ruas e mobilização de investimentos do setor privado para projetos de eficiência energética em indústrias e edifícios;

- f) Troca de conhecimentos em interconectividade e modernização da rede, incluindo desenvolvimento de redes inteligentes, coordenação do sistema de proteção e aprimoramento da rede de transmissão ou distribuição para melhorar a confiabilidade e a eficiência;
- g) Compartilhar conhecimento em acessibilidade energética, expandindo soluções de rede e fora da rede, integrando energia renovável para melhorar a disponibilidade, principalmente em áreas remotas;
- h) Facilitar a colaboração em desenvolvimento tecnológico, melhores práticas e inovação, incluindo padrões ambientais, sociais e de governança (ESG) em minerais críticos;
- i) Incentivar a cooperação entre entidades empresariais de ambas as Partícipes, através da promoção de investimentos energéticos e minerais e de projetos conjuntos, que contribuam para a aceleração da transição energética;
- j) Incentivar a colaboração entre empresas e entidades governamentais de ambas as Partícipes para promover, construir e investir em cadeias de abastecimento de minerais, incluindo o desenvolvimento de processamento e reciclagem integrados midstream e downstream sustentáveis;
- k) Realização de treinamento técnico conjunto e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo intercâmbio de especialistas;
- l) Organização de seminários, conferências, exposições e outras reuniões; e
- m) Quaisquer outras formas de cooperação mutuamente decididas pelas Partícipes.

ARTIGO 4.^º APLICAÇÃO

As disposições pormenorizadas relativas às formas, métodos, obrigações financeiras e condições das áreas de cooperação acordadas serão estabelecidas em acordos de execução separados a celebrar entre as Partícipes.

ARTIGO 5.^º DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

1. Cada Parte arcará com suas próprias despesas decorrentes da implementação deste Memorando de Entendimento, salvo decisão conjunta em contrário das Signatárias.
2. As despesas incorridas como resultado de qualquer uma das atividades conjuntas sob este Memorando de Entendimento serão arcadas de maneira a ser decidida conjuntamente pelas Signatárias caso a caso e sujeitas à disponibilidade de fundos.

ARTIGO 6.º

GRUPO DE TRABALHO CONJUNTO

1. Para fins de discussão e implementação de várias questões relativas a este Memorando de Entendimento, as Signatárias estabelecerão um Grupo de Trabalho Conjunto. O Grupo de Trabalho Conjunto será responsável por monitorar, revisar e fornecer recomendações sobre a implementação da cooperação sob este MdE.
2. O Grupo de Trabalho Conjunto, composto por representantes das Partícipes, poderá reunir-se periodicamente em datas a serem mutuamente determinadas pelas Partícipes, alternadamente na Indonésia e no Brasil. Essa reunião também pode ser realizada por videoconferência ou outros meios, conforme mutuamente acordado pelas Partícipes.
3. Mediante consentimento mútuo, as Signatárias poderão convidar instituições científicas, centros de pesquisa, universidades, instituições de formação profissional, empresas públicas e privadas ou quaisquer outras entidades para participar das reuniões conjuntas e outras atividades, conforme e quando considerado necessário.

ARTIGO 7.º

CONFIDENCIALIDADE

1. Cada Parte observará a confidencialidade e o sigilo dos documentos, dados e informações trocados, e os resultados ou resultados da cooperação realizada sob este Memorando de Entendimento ou quaisquer outros acordos ou arranjos feitos de acordo com este Memorando de Entendimento.
2. Se uma Parte desejar compartilhar tal documento, informações, dados e resultados ou resultados da cooperação realizada sob este Memorando de Entendimento com terceiros, um consentimento prévio por escrito da outra Parte deverá ser obtido.
3. Não obstante a rescisão ou expiração deste Memorando de Entendimento, as disposições deste Artigo continuarão a ser vinculativas entre as Signatárias.

ARTIGO 8.º

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Qualquer propriedade intelectual trazida por uma das Signatárias para a implementação deste Memorando de Entendimento permanecerá propriedade dessa Signatária.

2. Quaisquer direitos de propriedade intelectual resultantes de atividades sob este Memorando de Entendimento serão de propriedade conjunta e sujeitos a um acordo separado a ser concluído entre as Signatárias.

3. As Signatárias devem garantir a proteção efetiva dos direitos de propriedade intelectual transferidos ou criados sob este Memorando de Entendimento, de acordo com suas respectivas leis e regulamentos nacionais e acordos internacionais dos quais são Partícipes.

ARTIGO 9.^º RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Qualquer disputa entre as Signatárias decorrente da interpretação, aplicação ou implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida amigavelmente por meio de consultas e negociações entre as Signatárias por meio dos canais diplomáticos.

ARTIGO 10.^º DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Signatárias.

2. Este Memorando de Entendimento permanecerá em vigor por um período de 5 (cinco) anos e poderá ser prorrogado por consentimento mútuo por escrito das Signatárias.

3. Qualquer uma das Signatárias pode rescindir este Memorando de Entendimento a qualquer momento, mediante notificação por escrito para esse efeito por meio de canais diplomáticos com pelo menos três (3) meses de antecedência.

4. A rescisão ou expiração deste Memorando de Entendimento não afetará a implementação de quaisquer atividades ou projetos em andamento, a menos que ambas as Signatárias acordem de outra forma por escrito.

5. Este Memorando de Entendimento não cria e não se destina a criar quaisquer direitos e obrigações legalmente aplicáveis sob o direito internacional.

EM FÉ DO QUE, os abaixo assinados assinaram o presente Memorando de Entendimento.

FEITO em duplicata, em Jacarta, em 23 de outubro de 2025, em português, indonésio e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência na interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

**PELO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**



Alexandre Silveira
Ministro

**PELO MINISTÉRIO DA ENERGIA E
RECURSOS MINERAIS DA
REPÚBLICA DA INDONÉSIA**



Banjil Lahadalia
Ministro